DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7826/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5052/2017
PROTOCOLO	: 1792198
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – IPMCS
RESPONSÁVEL	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA ABADIA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul/MS** à servidora, **Sr.ª Maria Abadia da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 1391/2019, peça n.º 10, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-10790/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da **Sr.ª Maria Abadia da Silva**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 40, § 1º, III, “b”, da CF, com redação conferida pela EC n.º 41/2003, e art. 46, I, II e III, da Lei Municipal n.º 917/2013, conforme Portaria n.º 128/2017, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul, n.º 1.520 publicado em 01/03/2017, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias.	6.087 (seis mil e oitenta e sete) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Maria Abadia da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass